

SANTA CATARINA

RESOLUÇÃO Nº 10/2017

Dispõe sobre a implantação do Sistema online de Negociação de Dívidas da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de Santa Catarina; sobre a forma e o prazo da renegociação online; bem como sobre as providências a adotar em face dos devedores que não regularizarem sua situação financeira perante a Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de Santa Catarina.

A Diretoria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 71, Inciso I, do Regimento Interno da OAB/SC,

CONSIDERANDO que a crise econômica pelo qual atravessa o país tem incrementado ainda mais a inadimplência das anuidades devidas à Seccional pelos advogados e estagiários nela inscritos;

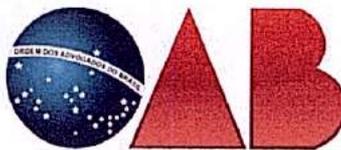
CONSIDERANDO o aumento da dificuldade de recuperação dos créditos inadimplidos, mesmo judicialmente, somado ao incremento da inadimplência também em relação aos parcelamentos já realizados pelos devedores, relacionados a anuidades pretéritas;

CONSIDERANDO a dificuldade e o alto custo de se promover a cobrança e o controle da regularidade dos pagamentos relativos aos parcelamentos efetuados pelos devedores referentes às anuidades pretéritas devidas à Seccional, sejam administrativamente ou judicial;

CONSIDERANDO a necessidade de inovar e criar novas ferramentas para negociação dos débitos perante a OAB/SC, desburocratizando e evitando o contato presencial, viabilizando que o advogado e o estagiário possam fazê-lo através do acesso à internet;

CONSIDERANDO a existência de ferramentas de tecnologia que propiciam o parcelamento das anuidades via cartão de crédito, evitando, quando assim realizado, a inadimplência das parcelas vincendas;

CONSIDERANDO o compromisso de gestão inovadora e profissional da instituição, aliado à obrigação de se promover a cobrança e regularização em face



SANTA CATARINA

dos profissionais inscritos na seccional;

CONSIDERANDO a necessidade de prestigiar o advogado que paga em dia sua anuidade e coibir a inadimplência reiterada mediante a inscrição do devedor em órgãos de proteção ao crédito.

RESOLVE:

Art. 1º - Implantar o Sistema online de Negociação de Dívidas da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de Santa Catarina, destinado a possibilitar a regularização dos débitos diretamente pelo usuário, através de meio eletrônico.

Parágrafo único. Para o disposto nesta resolução, considera-se:

I – meio eletrônico: acesso ao site da OAB/SC mediante login e senha previamente cadastrados;

II – assinatura eletrônica: a identificação inequívoca do signatário, através da utilização de login e senha, mediante cadastro de usuário no site da OAB-SC;

III – transmissão eletrônica: comunicação à distância de dados ou arquivos digitais com a utilização da internet, relativa às negociações realizadas nos termos desta Resolução;

IV – usuário: advogado ou estagiário devidamente inscrito na OAB/SC ou aquele outrora inscrito;

V – negociação online: negociação realizada por meio eletrônico, nos termos da presente Resolução;

VI – negociação física: negociação não realizada pelo meio eletrônico.

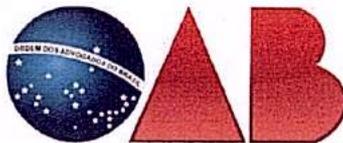
Art. 2º O acesso ao Sistema online de Negociação de Dívidas será realizado no sítio eletrônico da OAB/SC.

§1º Para realizar a negociação online, o usuário deverá realizar o seu credenciamento no sistema mediante criação de login e senha.

§2º A geração de senha, tanto para os novos usuários, como para os que a esqueceram, será realizada no site da OAB/SC.

§3º São obrigações do usuário:

I – manter seus dados cadastrais atualizados, principalmente e-mail e



SANTA CATARINA

endereço para correspondência;

II – manter o sigilo do login e da senha, cuja utilização acarretará consequências jurídicas, importando, inclusive, no reconhecimento de dívida e aceite de uma das condições de pagamento disponíveis;

III – acompanhar a comunicação da negociação nos eventuais processos judiciais de execução, como também nos processos administrativos que estejam tramitando no Tribunal de Ética e Disciplina em razão das dívidas negociadas.

§4º O advogado ou o estagiário em débito também poderá se utilizar da negociação online via presencial ou através da central de atendimento, desde que observadas as formas de pagamento e demais requisitos estabelecidos nesta Resolução.

Art. 3º Após o cadastro no Sistema online de Negociação de Dívidas, o usuário estará apto a acessar as informações relativas aos débitos em aberto e optar pelo pagamento à vista ou por uma das condições de pagamento parcelado.

§1º A negociação abrange todos os débitos existentes até o exercício anterior ao ano de adesão ao programa, devidamente corrigidos, vedada a negociação parcial dos débitos;

§2º Inclui-se também na Negociação online as parcelas vincendas de acordos descumpridos.

§3º A negociação, quando realizada via online, será realizada mediante a concessão de redução progressiva dos juros de mora e da multa, nos seguintes termos:

I – Pagamento à vista: valor principal corrigido monetariamente pela variação do IGP-DI e 90% (noventa por cento) de desconto sobre os juros de mora e multa;

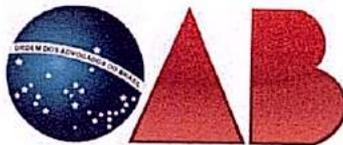
II – Parcelamento em até 12 prestações: valor principal corrigido monetariamente pela variação do IGP-DI e 50% (cinquenta por cento) de desconto sobre o juros de mora e a multa, sendo que o valor mínimo de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 200,00.

Art. 4º A negociação online será efetuada exclusivamente pelas seguintes formas de pagamento:

I – à vista: mediante a emissão de boleto bancário ou via cartão de débito;

Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Santa Catarina
Gabinete da Presidência

Rua Paschoal Apóstolo Pítsica, 4860 - Agronômica - 88025-255 - Florianópolis - SC



SANTA CATARINA

II – parcelado: mediante cartão de crédito.

§1º A quitação ou a efetivação da negociação apenas será considerada válida após a compensação do boleto bancário ou a efetiva aprovação do pagamento pela operadora do cartão de débito ou crédito junto à OAB/SC.

§2º Caso não haja possibilidade de parcelamento via cartão de crédito ou necessário o parcelamento em prestações superiores a 12 (doze), o parcelamento será efetivado conforme Resolução nº 04/2016.

Art. 5º Os valores que forem objeto de execução de título extrajudicial também poderão integrar a negociação online, desde que observadas as seguintes condições:

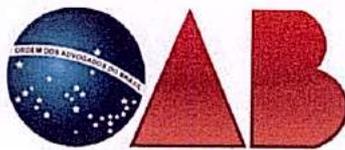
I – sobre os valores que são objeto de execução, incidirão honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento), além de 1% (um por cento) para reembolso das despesas judiciais, incidentes sobre o valor da dívida executada objeto da negociação;

II – eventuais honorários de sucumbência em favor dos procuradores da OAB/SC, decorrentes de decisão transitada em julgado proferida em Embargos à Execução e/ou recursos, ou quaisquer outros que não integrem aqueles fixados pelo juiz da causa na Execução de Título Extrajudicial, não serão inclusos na negociação regulamentada nesta Resolução e deverão ser pagos ou negociados diretamente com os respectivos advogados.

§1º Nos casos em que haja execução de título extrajudicial em tramitação, é facultada a negociação física, nos termos do art. 916 do Código de Processo Civil.

§2º Dependendo da modalidade de negociação e forma de pagamento escolhida, o processo de execução será extinto ou suspenso, sendo mantidas eventuais garantias, restrições ou penhoras até que confirmado o recebimento da totalidade dos valores negociados.

Art. 6º Ao efetivar a negociação online, o devedor reconhece a dívida objeto do ajuste, como também anui com os termos da presente Resolução, desistindo expressamente da oposição de Embargos, bem como da interposição de quaisquer recursos ou de outros procedimentos judiciais ou administrativos que contrariem, obstem, contestem ou questionem o acordo, renunciando a qualquer direito que se



SANTA CATARINA

oponha à cobrança da dívida negociada.

§1º A efetivação da negociação online importa também na desistência, pelo devedor, de eventuais Embargos à Execução não sentenciados ou dos respectivos recursos ainda sem trânsito em julgado, sem que haja incidência de honorários de sucumbência, independente da parte que tenha sido vencedora ou vencida;

§2º A disposição contida no parágrafo primeiro aplica-se à eventual Exceção de Pré-executividade em tramitação.

Art. 7º Efetivada a negociação online, o sistema emitirá a comunicação aos departamentos competentes da Seccional para ciência mediante transmissão eletrônica.

Art. 8º Os advogados e estagiários que estiverem em atraso com parcelas de anuidades ou de renegociação, consecutivas ou não, relativas a 2 (dois) ou mais exercícios pretéritos, serão encaminhados para inscrição em órgãos de proteção ao crédito e/ou a protesto.

§1º Efetuada a negociação, seja na forma física ou online, para exclusão do nome do devedor dos órgãos de proteção ao crédito, deverão ser observados os seguintes regramentos:

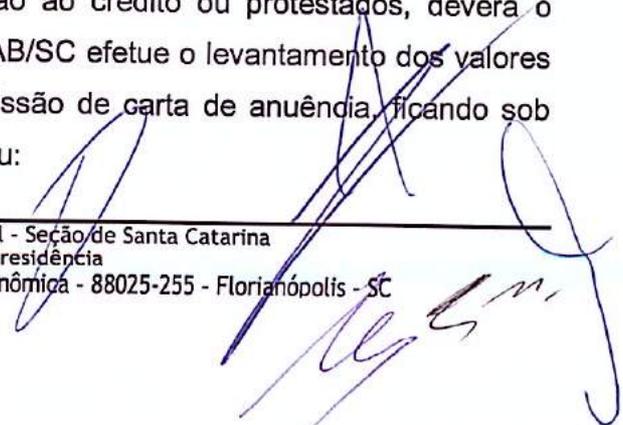
I – quando se tratar de protesto de título, cumpre à OAB/SC, após integralmente cumpridas as obrigações pelo devedor, somente a emissão de carta de anuência, ficando sob responsabilidade exclusiva do devedor providenciar o cancelamento do protesto e pagar todas despesas e emolumentos decorrentes.

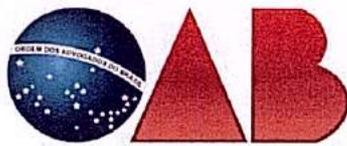
II – após efetivação do pagamento e comprovado pelo devedor o cumprimento do requisito acima, o mesmo deverá solicitar à OAB/SC a baixa nos órgãos de proteção ao crédito, observado o disposto no art. 782, §§3º e 4º, quando se tratar de dívida executada.

§2º Havendo depósito judicial integral, pelo devedor, de valor correspondente a débitos inscritos nos órgãos de proteção ao crédito ou protestados, deverá o devedor expressamente autorizar que a OAB/SC efetue o levantamento dos valores e, ato sequente, solicitar à OAB/SC a emissão de carta de anuência, ficando sob responsabilidade exclusiva do executado/réu:

Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Santa Catarina
Gabinete da Presidência

Rua Paschoal Apóstolo Pítsica, 4860 - Agronômica - 88025-255 - Florianópolis - SC





SANTA CATARINA

I - providenciar o cancelamento do protesto e pagar todas despesas e emolumentos decorrentes;

II – cumprido o requisito acima, solicitar à OAB/SC a baixa nos órgãos de proteção ao crédito.

§3º Caso a inscrição em órgãos de proteção ao crédito tenha decorrido de determinação judicial, caberá ao devedor pleitear diretamente ao juiz competente a respectiva baixa.

§4º Fica o devedor ciente de que, quando sua inscrição em órgãos de proteção ao crédito decorrer de protesto, a baixa junto aos órgãos de proteção ao crédito dependerá do cancelamento do protesto e pagamento de todas despesas e emolumentos decorrentes.

Art. 9º O art. 4º da Resolução nº 04/2016 passa a ter a seguinte redação: “A negociação abrange todos os débitos existentes até o exercício anterior ao ano de adesão ao programa, devidamente corrigidos monetariamente (IGPD-I), acrescidos dos encargos de mora (1% ao mês) e multa (10%), vedada a negociação parcial dos débitos, a serem parcelados em até 24(vinte e quatro) parcelas acrescidas de tais encargos”.

Art. 10 Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pelo Diretor Tesoureiro mediante requerimento expresso.

Art. 11 Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Florianópolis (SC) 07 de junho de 2017.

PAULO MARCONDES BRINCAS

Presidente

MAURÍCIO ALESSANDRO VOOS

Secretário Geral

LUIZ MARIO BRATTI

Vice-Presidente

CLÁUDIA DA SILVA PRUDÊNCIO

Secretária Geral Adjunta

RAFAEL DE ASSIS HORN

Diretor Tesoureiro

Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Santa Catarina
Gabinete da Presidência

Rua Paschoal Apóstolo Pítsica, 4860 - Agrônômica - 88025-255 - Florianópolis - SC